2.4 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):
2.4.1 — Número dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;
2.4.2 — Número de animais entrados na exploração e as datas de efectivação dos movimentos;
2.4.3 — Marca oficial da exploração de origem dos animais.
3 — Identificação de ovinos e caprinos:
3.1 — Os ovinos e caprinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com uma marca ou duas marcas auriculares ou com uma marca auricular e um bolo ruminal, conforme o previsto no Regulamento n.º 21/2004, do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003.

Área n.º 2 — Directiva n.º 92/102/CEE relativa à identificação e ao registo de animais (Decreto-Lei n.º 338/1999) — Identificação e registo de suínos.

1 — Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (RED):
1.1 — Existência de RED;
1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.
2 — Preenchimento do RED:
2.1 — Número de suínos presentes na exploração;
2.2 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):
2.2.1 — Número dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;
2.2.2 — Número de animais saídos da exploração e as datas de efectivação dos movimentos;
2.2.3 — Marca oficial da exploração de destino dos animais ou inscrição do matadouro onde os animais vão ser abatidos;
2.3 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):
2.3.1 — Número dos documentos (guias de circulação) que suportam os movimentos dos animais e as datas de emissão;
2.3.2 — Número de animais entrados na exploração e as datas de efectivação dos movimentos;
2.3.3 — Marca oficial da exploração de origem dos animais.
3 — Marcação de suínos:
3.1 — Suínos provenientes de outra exploração devidamente marcados com código de país e marca de exploração de origem.

Área n.º 3 — Regulamento (CE) n.º 1760/2000, Regulamento (CE) n.º 911/2004 e Decreto-Lei n.º 338/1999 — Identificação e registo de bovinos.

1 — Mapa de registo de existências e deslocações de bovinos (RED):
1.1 — Existência de RED;
1.2 — Existência de RED dos últimos três anos.
2 — Base de dados:
2.1 — Detentor e exploração registados na base de dados;
2.2 — Comunicação à base de dados efectuada dentro do prazo.
3 — Preenchimento do RED:
3.1 — Número de identificação do bovino, data de nascimento, sexo, raça e número de identificação do progenitor feminino;
3.2 — Caso de animais que deixem a exploração (saídas):
3.2.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;
3.2.2 — Marca oficial da exploração de destino do animal ou inscrição do matadouro onde o animal vai ser abatido;
3.2.3 — Data de saída da exploração;
3.3 — Caso de animais que cheguem à exploração (entradas):
3.3.1 — Número do documento (guia de circulação) que suporta o movimento do animal e a data de emissão;
3.3.2 — Marca oficial da exploração de origem do animal;
3.3.3 — Data de entrada na exploração.
4 — Identificação dos bovinos:
4.1 — Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados com marca auricular ou sistema alternativo nos casos previstos por lei.
5 — Passaporte:
5.1 — O passaporte dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente averbados.

C — Domínio de saúde pública, saúde animal e fitossanidade

Acto n.º 5 — Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (Decretos-Leis n.os 94/98, de 15 de Abril, e 173/2005, de 21 de Outubro).

1 — Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola:
1.1 — Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território nacional.

Acto n.º 6 — Directiva n.º 96/22/CE, de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias betaagonistas em produção animal (Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de Novembro).

1 — Beneficiário tem processo de infracção por detecção de resíduos de substâncias proibidas em animais vivos ou géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Controlo de Utilização de Medicamentos destinados a animais de exploração.
2 — Existência de medicamento na exploração após verificação da não conformidade com o livro de registo próprio.

Acto n.º 7 — Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.

1 — Beneficiário tem processo de infracção levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Subplano Nacional de Controlo de Alimentos Compostos para Animais.
2 — Movimentações dos animais durante o período de sequestro:
2.1 — Casos de animais que deixem a exploração sem autorização dos serviços oficiais.
3 — Exportações e trocas intracomunitárias (saídas de animais da exploração):
3.1 — Número do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.
4 — Importações e trocas intracomunitárias (entradas de animais na exploração):
4.1 — Trocas intracomunitárias — número do certificado sanitário que suportou o movimento dos animais e data de emissão.
4.2 — Importações — número do documento veterinário comum de entrada (DVCE animais) emitido pelo posto de inspecção (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento.

Acto n.º 8 — Directiva n.º 85/511/CEE, de 18 de Novembro, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (Decreto-Lei n.º 108/2005, de 5 de Julho).

1 — Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença.

Acto n.º 9 — Directiva n.º 92/119/CEE, de 17 de Dezembro, que estabelece medidas gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno (Decreto-Lei n.º 22/95, de 28 de Fevereiro).

1 — Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença.

Acto n.º 10 — Directiva n.º 2000/75/CE, de 20 de Novembro, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e erradicação da febre catarral ovina ou língua azul (Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de Maio).

1 — Documento comprovativo em como declarou à autoridade competente a suspeita da doença.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Inspecção-Geral das Obras Públicas

Aviso n.º 3077/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2006 do inspector-geral das Obras Públicas:

Licenciada Terezinha Isabel Franco Cabrita, técnica superior principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas — nomeada, precedendo concurso, inspectora principal do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupava com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade.*

Despacho n.º 5871/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2006 do inspector-geral das Obras Públicas, foi homologada a acta de que consta a classificação final da candidata aprovada no concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de um lugar de inspector principal do quadro de pessoal da Inspecção-

-Geral das Obras Públicas, cujo aviso para conhecimento da interessada foi afixado em 15 de Dezembro de 2005.

Assim, proponho a V. Ex.ª que, para ocupar a referida vaga, seja nomeada a candidata aprovada em concurso licenciada Terezinha Isabel Franco Cabrita, portadora do bilhete de identidade n.º 9628728, emitido pelos serviços de identificação de Lisboa em 8 de Outubro de 2002, licenciada em Organização e Gestão de Empresas e pós-graduação em Gestão da Qualidade.

A candidata prescindiu do recurso da homologação da lista de classificação final que lhe foi atribuída, conforme declaração da própria em 24 de Janeiro de 2006.

Relativamente às disposições legais que permitem a referida nomeação, informa-se o seguinte:

a) Foram observadas as regras de provimento mencionadas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 124/91, de 21 de Março, e 112/2001, de 6 de Abril, e foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;

b) O lugar a preencher consta do mapa anexo à Lei Orgânica da Inspecção-Geral das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 124/91, de 21 de Março, cuja carreira é vertical e tem dotação global, não estando os lugares totalmente preenchidos;

c) O despacho de nomeação compreende-se nas competências próprias do inspector-geral, designadamente nas previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Por último informa-se que à funcionária corresponde o escalão 1, índice 560, do novo sistema retributivo.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Fernando Oliveira Silva.*

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 252/2006. — Considerando que:

a) A Escola Náutica Infante D. Henrique (de ora em diante abreviadamente designada por ENIDH ou Escola) é uma escola superior politécnica não integrada, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro, e cujos Estatutos foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 29/2004, de 18 de Junho (publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 142);

b) A ENIDH se rege pela legislação aplicável aos estabelecimentos de ensino superior politécnico, designadamente pelo disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e pelo supracitado Decreto-Lei n.º 16/2002, bem como pelo regime constante dos seus Estatutos;

c) Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/2002, o poder de tutela sobre a Escola é exercido pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e, no que à matéria de ensino diz respeito, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º dos Estatutos da ENIDH, cabe ao director em exercício de funções à data da publicação desses Estatutos (18 de Junho de 2004) diligenciar o processo eleitoral para a eleição do primeiro conselho directivo da Escola;

e) Nos termos do n.º 2 do referido artigo 90.º dos Estatutos, a eleição do primeiro conselho directivo deveria estar concluída no prazo máximo de 30 dias após a respectiva entrada em vigor, devendo o processo eleitoral obedecer ao estatuído no artigo 37.º dos Estatutos e assumindo o director em exercício de funções as competências aí atribuídas ao presidente da mesa da assembleia de representantes;

f) Nos termos do artigo 91.º dos Estatutos, o presidente do conselho directivo no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse desencadeia todos os processos eleitorais dos restantes órgãos, igualmente de acordo com o previsto nos Estatutos;

g) Já haviam sido iniciados actos relativos ao processo eleitoral para o primeiro conselho directivo da ENIDH, os quais decorreram entre 25 de Junho de 2004 e 5 de Abril de 2005, tendo sido interrompidos nessa data;

h) É posição consensual no universo docente e discente da Escola que a realização de eleições para o primeiro conselho directivo é urgente e inadiável;

i) A realização das presentes eleições não prejudica quaisquer alterações que venham a ser introduzidas ao regime jurídico e ou funcionamento da ENIDH, por força das medidas da reestruturação do ensino náutico preconizadas no Programa do XVII Governo Constitucional;

j) Foram ouvidos o director, a comissão coordenadora do conselho científico, a Associação de Alunos da ENIDH e outros membros do corpo docente e discente da Escola:

Determina-se:

1 — Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro, e no artigo 90.º dos Estatutos da Escola, os quais foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 29/2004, de 18 de Junho, deverá ser realizado acto eleitoral conducente à eleição do primeiro conselho directivo da Escola, tendo em conta os actos referentes ao processo eleitoral para a eleição do primeiro conselho directivo da ENIDH desenvolvidos de 25 de Junho de 2004 a 5 de Abril de 2005, os quais deverão ser, se possível, aproveitados.

2 — Até à tomada de posse do futuro conselho directivo, a qual ocorrerá em momento posterior à homologação pela tutela dos resultados das eleições, a Escola rege-se pelo disposto no Decreto Regulamentar n.º 71/85, de 31 de Outubro, conforme estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da respectiva assinatura.

21 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino,* Secretária de Estado dos Transportes. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 311/2006. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 23 de Fevereiro de 2006:

Maria Celeste Gonçalves dos Santos Baptista, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, na sequência de concurso de provimento, na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerada pelo escalão 5, índice 337, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

Ana Filipe Lopes Alves Fernandes, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, na sequência de concurso de provimento, na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerada pelo escalão 1, índice 269, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

Carlos Maria Ribeiro Ferreira Pinto Leite, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto de Conservação da Natureza — nomeado, na sequência de concurso de provimento na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerado pelo escalão 1, índice 269, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

Maria José dos Santos Pereira Nobre Raimundo, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, E. P. E. — nomeada, na sequência de concurso de provimento na categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., remunerada pelo escalão 1, índice 269, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2006. — Pela Directora de Carreiras e de Desenvolvimento, *(Assinatura ilegível.)*